

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



LEI Nº 3.656, de 4 de março de 2020.

Altera a Lei 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 28, de 18 de dezembro de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§1º O contratado para a função de professor, monitor ou supervisor acadêmico tem remuneração fixada por hora-aula.
.....

§3º A remuneração em hora-aula atribuída a Professor Universitário é inerente a todas as atividades relacionadas ao Ensino, à Pesquisa e Extensão.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único à Lei 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar acrescido da Tabela denominada “Área: Educação Superior”, na conformidade do disposto no Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 4 dias do mês de março de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.656, de 4 de março de 2020.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.422, de 8 de março de 2019.

Tabela de Funções - Contratação Temporária

.....

.....

Área: Educação Superior

Função	Valor da hora/aula em R\$	Requisitos
Professor Universitário I	26,80	Ensino Superior Completo e Especialização
Professor Universitário II	33,71	Ensino Superior Completo e Mestrado
Professor Universitário III	39,11	Ensino Superior Completo e Doutorado
Supervisor Acadêmico	12,15	Ensino Superior Completo

”(NR)